TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00400/2015)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-429d-a907-4881c80bc469

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS	**CNPJ:**	13.486.604/0001-31
Endereço:	Praça Duque de Caxias		
Bairro:	Centro	**CEP:**	55.660-000
Telefone:	081 3728 - 6730	**Fax:**	
E-mail:	andersontorreao@gmail.com		
Representante legal:	Anderson Cláudio Rodrigues Torreão		
CPF:	020.326.584-02		
Cargo:	Secretário	**Complemento:**	
E-mail:	andersontorreao@gmail.com	**Data início da gestão:**	01/11/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros	**CNPJ:**	04.272.224/0001-03
Endereço:	Rua Euclides de Andrade Lima		
Bairro:	Centro	**CEP:**	55660-000
Telefone:	(081) 3728-6718	**Fax:**	
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	Diretora Presidente
E-mail:	jgualberto@cespam.com.br	**Data início da gestão:**	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS da quantia de R$ 778.499,18 (setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2014 a 04/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 778.499,18 (setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 12.974,99 (doze mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 12.974,99 (doze mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), vencerá em 10/07/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5d4e53e-00df-429d-a9d7-4881c80bc499

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Bezerros - PE / 01/06/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS
Anderson Cláudio Rodrigues Torreão

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros
Mirian Eustaquio de Carvalho

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bezerros - 10.091.510/0001-75

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito
CPF: 024.197.694-49

Testemunhas:

ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO

EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA

GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587

ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-429d-a9d7-4881c80bc499

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-429d-a9d7-4881c80bc499

DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00400/2015, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros em 01/06/2015, foi publicado em 01/06/2015 no

(X) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 01/06/2015

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 **Número do acordo:** 00400/2015

Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE

Título: Termo de Parcelamento - Contribuição Patronal - Secretaria de Saúde

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015

Data de consolidação do Termo: 01/06/2015

Data de assinatura do Termo: 01/06/2015

Data de vencimento da 1ª 10/07/2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: **Inicial:** 09/2014 **Final:** 04/2015 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 723.836,52 **Diferença apurada atualizada:** 778.499,18

Valor da parcela na data de consolidação: 12.974,99

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Acesse em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-4294-a9d7-4881c80bc499
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2014	71.632,94	0,57	6,36	4.555,86	4,00	3.047,55	1.432,66	80.669,01
10/2014	68.755,57	0,42	5,92	4.070,33	3,50	2.548,91	1.375,11	76.749,92
11/2014	68.579,96	0,51	5,38	3.689,60	3,00	2.168,09	1.371,60	75.809,25
12/2014	67.326,07	0,78	4,56	3.070,07	2,50	1.759,90	1.346,52	73.502,56
13/2014	68.317,89	0,78	4,56	3.115,30	2,50	1.785,83	1.366,36	74.585,38
01/2015	92.520,46	1,24	3,28	3.034,67	2,00	1.911,10	1.850,41	99.316,64
02/2015	91.609,76	1,22	2,04	1.868,84	1,50	1.402,18	1.832,20	96.712,98
03/2015	97.133,97	1,32	0,71	689,65	1,00	978,24	1.942,68	100.744,54
04/2015	97.959,90	0,71	0,00	0,00	0,50	489,80	1.959,20	100.408,90
TOTAL:	723.836,52			24.094,32		16.091,60	14.476,74	778.499,18

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-429d-a9d7-4881c80bc499
Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro **Data:** 01/06/15 **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho **Data:** 01/06/15 **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Elias Marçal de Araújo Neto

Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50

Emmanoela Myleide Máximo da Silva

Nome: EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
Cargo: ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-429d-a9d7-4881c80bc499

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00400/2015	Data	01/06/2015
Valor consolidado	784.166,57	Valor da prestação inicial	13.069,44
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/07/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE			CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro			CPF	024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros			CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho			CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 01/06/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Jeferson Dias de Cerqueira Val Gerente Geral UN 4 632 362-2

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-429d-a9d7-4881c80b2499

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00401/2015)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-429d-a9f7-881c80bc499

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	**CNPJ:**	10.091.510/0001-75
Endereço:	Praça Duque de Caxias		
Bairro:	Centro	**CEP:**	55660-000
Telefone:	(081) 3728-6700	**Fax:**	
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		
Representante legal:	Severino Otávio Raposo Monteiro		
CPF:	024.197.694-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	Prefeito Municipal
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	**Data início da gestão:**	

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros	**CNPJ:**	04.272.224/0001-03
Endereço:	Rua Euclides de Andrade Lima		
Bairro:	Centro	**CEP:**	55660-000
Telefone:	(081) 3728-6718	**Fax:**	
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	Diretora Presidente
E-mail:	jgualberto@cespam.com.br	**Data início da gestão:**	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R$ 1.398.870,57 (hum milhão e trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 02/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.398.870,57 (hum milhão e trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 23.314,51 (vinte e três mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 23.314,51 (vinte e três mil e trezentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 10/07/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53dfd53e-00df-429d-a9d7-4881c80bc499

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00401/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 01/06/2015

Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros
Mirian Eustaquio de Carvalho

Testemunhas:

ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587

EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-429d-a9d7-4881c80bc499

DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00401/2015, firmado entre o/a Bezerros e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros em 01/06/2015, foi publicado em 01/06/2015 no

(X) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, 01/06/2015

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 **Número do acordo:** 00401/2015 **Data de consolidação do Termo:** 01/06/2015

Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE **Data de assinatura do Termo:** 01/06/2015

Título: Termo de Parcelamento - Contribuição Patronal - Prefeitura Municipal **Data de vencimento da 1ª** 10/07/2015

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: **Inicial:** 11/2014 **Final:** 02/2015 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 1.292.528,87 **Diferença apurada atualizada:** 1.398.870,57

Valor da parcela na data de consolidação: 23.314,51

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2014	246.588,72	0,51	5,38	13.266,47	3,00	7.795,66	4.931,77	272.582,62
12/2014	243.949,43	0,78	4,56	11.124,09	2,50	6.376,84	4.878,99	266.329,35
13/2014	236.780,25	0,78	4,56	10.797,18	2,50	6.189,44	4.735,61	258.502,48
01/2015	268.171,02	1,24	3,28	8.796,01	2,00	5.539,34	5.363,42	287.869,79
02/2015	297.039,45	1,22	2,04	6.059,60	1,50	4.546,49	5.940,79	313.586,33
TOTAL:	1.292.528,87			50.043,35		30.447,77	25.850,58	1.398.870,57

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-4294-a9d7-4881c80bc499

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro **Data:** 01/06/15 **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho **Data:** 01/06/15 **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50

Nome: EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
Cargo: ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-4294-a9d7-4881c80bc499

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00401/2015	Data	01/06/2015
Valor consolidado	1.409.062,54	Valor da prestação inicial	23.484,38
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/07/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE			CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro			CPF	024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Bezerros			CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho			CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 01/06/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Jeferson Dias de Cerqueira Val Gerente Geral UN 4.682.562-2

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded530-00d0-42dd-a817-4811-80b2499

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00384/2016)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53dedb8e-00df-429d-8d7c-4881c8bbc499

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Bezerros/PE	**CNPJ:**	10.091.510/0001-75
Endereço:	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	55660-000
Telefone:	(081) 3728-6700	**Fax:**	
E-mail:	joaycesilca@gmail.com		
Representante legal:	Severino Otávio Raposo Monteiro		
CPF:	024.197.694-49		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	Prefeito Municipal
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com	**Data início da gestão:**	

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS	**CNPJ:**	04.272.224/0001-03
Endereço:	RUA EUCLIDES DE ANDRADE LIMA		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	55660-000
Telefone:	(081) 3728-6718	**Fax:**	
E-mail:	iprebe2004@hotmail.com		
Representante legal:	Mirian Eustaquio de Carvalho		
CPF:	883.853.704-63		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	Diretora Presidente
E-mail:	joaycesilva@gmail.com	**Data início da gestão:**	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bezerros da quantia de R$ 3.055.652,25 (três milhões e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 02/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bezerros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 3.055.652,25 (três milhões e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 50.927,54 (cinquenta mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 50.927,54 (cinquenta mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 10/06/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 33ed53e-00df-429d-a9d7-4881c80bc499

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bezerros - PE / 19/05/2016

Prefeitura Municipal de Bezerros
Severino Otávio Raposo Monteiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS
Mirian Eustaquio de Carvalho

Testemunhas:

ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50
RG: 5208587

EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22
RG: 6650653

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-429d-a9d7-4881c80bc499

DECLARAÇÃO

Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00384/2016, firmado entre o/a Bezerros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS em 19/05/2016, foi publicado em 19/05/2016 no

X) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bezerros, ____/____/_____

Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.091.510/0001-75 **Número do acordo:** 00384/2016 **Data de consolidação do Termo:** 19/05/2016

Ente: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE **Data de assinatura do Termo:** 19/05/2016

Título: Contribuição Patronal - Prefeitura Municipal **Data de vencimento da 1ª** 10/06/2016

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.138, de 07 de Maio de 2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: **Inicial:** 07/2015 **Final:** 02/2016 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 2.771.424,38 **Diferença apurada atualizada:** 3.055.652,25

Valor da parcela na data de consolidação: 50.927,54

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-429d-a9d7-4881c80bc499

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2015	399.106,21	0,62	6,96	27.777,79	4,50	19.209,78	7.982,12	454.075,90
08/2015	400.871,04	0,22	6,73	26.978,62	4,00	17.113,99	8.017,42	452.981,07
09/2015	398.584,66	0,54	6,15	24.512,96	3,50	14.808,42	7.971,69	445.877,73
10/2015	375.248,58	0,82	5,29	19.850,65	3,00	11.852,98	7.504,97	414.457,18
11/2015	371.077,43	1,01	4,24	15.733,68	2,50	9.670,28	7.421,55	403.902,94
12/2015	372.707,77	0,96	3,25	12.113,00	2,00	7.696,42	7.454,16	399.971,35
13/2015	351.727,15	0,96	3,25	11.431,13	2,00	7.263,17	7.034,54	377.455,99
01/2016	48.503,13	1,27	1,95	945,81	1,50	741,73	970,06	51.160,73
02/2016	53.598,41	0,90	1,04	557,42	1,00	541,56	1.071,97	55.769,36
TOTAL:	2.771.424,38			139.901,06		88.898,33	55.428,48	3.055.652,25

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-429d-a9d7-4881c80bc499

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bezerros / PE - 10.091.510/0001-75

Representante Legal: 024.197.694-49 - Severino Otávio Raposo Monteiro **Data:** 19/05/16 **Assinatura:**

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS - 04.272.224/0001-03

Representante Legal: 883.853.704-63 - Mirian Eustaquio de Carvalho **Data:** 19/05/16 **Assinatura:**

TESTEMUNHAS:

Nome: ELIAS MARÇAL DE ARAUJO NETO
Cargo: GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CPF: 030.353.474-50

Nome: EMMANOELA MYLEIDE MAXIMO DA SILVA
Cargo: ASSESSORA JURIDICA
CPF: 043.392.964-22

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53ded53e-00df-429d-a9d7-4881c80bc499

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00384/2016	Data	19/05/2016
Valor consolidado	3.055.652,25	Valor da prestação inicial	50.927,54
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/06/2016

DEVEDOR

Ente Federativo	Bezerros/PE			CNPJ	10.091.510/0001-75
Representante Legal	Severino Otávio Raposo Monteiro			CPF	024.197.694-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	6010-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DOS BEZERROS			CNPJ	04.272.224/0001-03
Representante Legal	Mirian Eustaquio de Carvalho			CPF	883.853.704-63
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1643-8	Conta nº	18069-6

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, exigindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bezerros/PE - 19/05/2016

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Severino Otávio R. Monteiro PREFEITO
UNIDADE GESTORA	Mirian Eustaquio de Carvalho Diretora Presidente IPREBE Portaria nº 010/2013
BANCO DO BRASIL (*)	Valdevino Bezerra da Silva Gerente Geral Mat. 9.435.135-X

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA E AURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 53dec53e-90df-429f-a9d7-4881c80bc499